

CADERNO DE ENCARGOS
061-UCP-2022 - LOCAÇÃO DE CONTENTOR PARA
EB2,3 FREI ESTEVÃO MARTINS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações do adjudicatário	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 10. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	7
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte do fornecedor.....	7
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	8
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 13. ^a - Seguros.....	8
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 14. ^a – Supervisão e controlo	8
Cláusula 15. ^a – Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 16. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 17. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Cláusula 1. ^a – Especificações gerais	11
Cláusula 2. ^a – Características dos módulos.....	11
Cláusula 3. ^a – Obrigações de reparação e manutenção	12
Cláusula 4. ^a – Critérios ambientais.....	12
ANEXO B - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA E PEÇAS DESENHADAS.....	13

**CADERNO DE ENCARGOS - 061-UCP-2022 - LOCAÇÃO DE CONTENTOR
PARA EB2,3 F.E.MARTINS**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de contentor para instalação provisória de uma sala de aula na EB 2,3 Frei Estevão Martins.

2 – Trata-se de um procedimento de locação de bens móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 431.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O contrato, quando aplicável, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos.

Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O contrato terá início após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV, com duração de 24 meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a realização da locação de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobaca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaca

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaca deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaca, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 21.350,00 + IVA, com os seguintes preços base parcelares:

Código	Designação	Unidade	Quantidade Máxima Estimada	Preço Base
1	Locação de contentor de 3 módulos, correspondendo a 45m ² de área útil, para sala de aula	Valor mensal	24	700,00 €
2	Custos de manuseamento no início da execução (transporte e montagem)	Valor global	1	2.605,00 €
3	Custos de manuseamento no final da execução (desmontagem e restituição)	Valor global	1	1.945,00 €

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais superiores aos preços base.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º da requisição externa, n.º de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a prestação do serviço objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 10.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcobaca.

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 14.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Hélder Pereira dos Santos Delgado, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.ª – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações gerais

- 1 – O presente procedimento tem por objeto principal a locação de contentor para instalação provisória de uma sala de aula na EB 2,3 Frei Estevão Martins, para colmatar as necessidades de espaço neste estabelecimento de ensino.
- 2 – Localização: junto do limite poente do recinto escolar, junto do Bloco C.
- 3 – Para a colocação do contentor, será necessário previamente demolir o murete de betão existente no local e criar uma base (longarinas, maciços, estrutura para nivelamento, etc.) por forma a nivelar a superfície de apoio.
- 4 – Será necessário 1 contentor de 3 módulos, correspondendo a 45m² de área útil.
- 5 – O contentor inclui: quadro de porcelana, equipamentos de climatização com ar condicionado de 90000 BTU's, equipamento de segurança contra incêndios (extintor, detector de fumo e iluminação de segurança/emergência sobre a porta).
- 6 - O **transporte, entrega e montagem** deverá ser efetuado no prazo de 12 dias após adjudicação, com módulos em perfeito funcionamento, sendo os custos da responsabilidade do adjudicatário.
- 7 – A **desmontagem e transporte de restituição** deverá ser efetuado no prazo de 12 dias, após a conclusão do contrato, sendo os custos da responsabilidade do adjudicatário.
8. - Os encargos com a substituição e devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 9 – É da responsabilidade da entidade adjudicante os trabalhos demolição do muro existente, criação de base de assentamento para os módulos (ligações às infra-estruturas gerais (electricidade e telecomunicações) e mobiliário.
- 10 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 2.^a – Características dos módulos

- 1 - Os contentores deverão respeitar as características definidas na Memória descritiva e Justificativa constante do Anexo B deste caderno de encargos.

2 - Junta-se igualmente no anexo B deste caderno de encargos as seguintes peças desenhadas:

- *Implantação*
- *Plantas cortes e alçados*

Cláusula 3.^a – Obrigações de reparação e manutenção

1 – O locador tem obrigação de manter o bem locado em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornarem necessários num prazo razoável.

2 – As reparações e trabalhos de manutenção só serão da responsabilidade da entidade adjudicante se se tornarem necessários por facto imputável ao contraente público, apenas na medida em que tenha concorrido para a deterioração do bem.

Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

1 – A locação de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas.

2 – Os produtos propostos devem sempre que possível ser ecológicos ou reciclados, produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos e deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

3 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.

ANEXO B - Memória descritiva e justificativa e peças desenhadas



MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE – UNIDADE DE PROJECTOS

Memória descritiva e Justificativa

1. ÂMBITO

A presente memória descritiva é referente ao projecto para a instalação com carácter provisório, de uma estrutura modelar, vulgar "contentor", na escola EB2,3 Frei Estevão Martins, na cidade de Alcobça.

A coordenação da escola identificou no presente, a carência de um espaço para funcionar como sala de aulas, para além dos espaços já existentes. Esta sala de aulas não ficaria adstrita a nenhuma turma, funcionando antes como um espaço de reserva.

2. LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Propõe-se o local identificado na planta de implantação para a colocação da estrutura modular.

Foi o local sugerido pela coordenação da escola e, confirma-se ser a área que menos interferência provoca no recinto escolar, contudo, esta escolha obriga à demolição de aproximadamente 8 metros de murete existente no local, e à construção de uma sapata ou muro em betão, para o nivelamento da base de apoio à estrutura modular. O portão localizado no extremo noroeste do recinto escolar, seria o utilizado para a entrada e descarga da estrutura modular.

3. CONCEITO

O conceito geral da utilização de uma solução construtiva modular, é poder posicionar-se sobre apoios nivelados sem quaisquer reservas, limitando a intervenção no local, com uma pré-fabricação mais completa possível dos módulos, que são transportados, e apenas interligados mecanicamente (acoplados e sobrepostos) no local.

Será necessário após a colocação e montagem da estrutura modular, proceder à ligação da electricidade ao ponto de espera desta.

MUNICÍPIO DE ALCOBÇA

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE – UNIDADE DE PROJECTOS

4. SOLUÇÃO CONSTRUTIVA

O sistema proposto consiste na utilização de uma estrutura modular do tipo “Algeco”, ou equivalente, série “Advance Comfort”, constituída por 3 módulos de 2440x6210mm. A estrutura modular deverá ter garantia de qualidade de fabrico e marcação CE, com todos os elementos metálicos constituintes, com acabamento a pintura de esmalte de poliuretano, de alta espessura.

ESTRUTURA DE PISO

A estrutura do piso deverá ser constituída por uma laje metálica nervurada, revestida com elementos de madeira fixos mecanicamente nas vigas metálicas interiores transversais executados em perfis normalizados UPN 80.

A estrutura de suporte principal deverá ser constituída por duas vigas longitudinais, realizadas em perfis normalizados laminados a quente UPN 140, que garantem a distribuição de todas as cargas linearmente ao longo da estrutura modular.

O pavimento deverá ser constituído por placas de partículas de madeira hidrófugo P5, fixas mecanicamente à estrutura principal e travessas, com revestimento inferior em chapa de aço galvanizado, como protecção mecânica ao isolamento de lã de mineral de espessura 80 mm, colocado sob as placas de pavimento.

ESTRUTURA COBERTURA

A estrutura de cobertura deverá ser constituída em perfis longitudinais de aço galvanizado moldados a frio com 220mm de altura e travessas intermédias tubulares 50x50x3 mm soldadas.

Os perfis de topo deverão ser moldados a frio em aço galvanizado, incorporando os algerozes de recolha de água da cobertura.

A cobertura com uma inclinação mínima de 1,5%, deverá ser formada por uma chapa de aço galvanizada, com perfil trapezoidal contínuo, espessura 60/100 mm e fixa aos perfis tubulares transversais.

O isolamento, sob a chapa de cobertura, deverá ser feito por aplicação de lã mineral com barreira de vapor, de 80 mm de espessura e feltro isofónico de 15 mm.



MUNICÍPIO DE ALCOBÇA

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE – UNIDADE DE PROJECTOS

As caleiras deverão ser protegidas com sistema anti entupimento, para redução da limpeza das coberturas habitualmente necessária.

PILARES

Os quatro pilares que constituem a ligação entre a estrutura de piso e a de cobertura deverão ser realizados em chapa galvanizada com 3 mm de espessura, quinada em L, com as extremidades dobrados para permitir o apoio dos painéis de fachada.

No interior dos pilares deverão estar localizados os 4 tubos de queda em PVC, que garantem a drenagem das águas pluviais da cobertura.

PARAMENTOS EXTERIORES

Além das funções térmicas e acústicas, as paredes exteriores garantem um conveniente contraventamento do conjunto, transmitindo no seu plano as cargas horizontais aos elementos de fundação.

A sua constituição deverá ser em painel sandwich, amovível de 55 mm de espessura, com encaixes macho / fêmea, para garantir a uniformização e plenitude do conjunto. Cada painel deverá ser composto por chapa de aço galvanizado de 50/100 mm nos ambos paramentos, com acabamento gofrado e lacada, núcleo e isolamento com lâ de rocha (densidade 100 kg/m³) ignífuga, de classificação A2S1d0, apresentando uma redução acústica de 27 dB.

VÃOS EXTERIORES

JANELAS

As janelas deverão ter a dimensão 1615 por 1290 mm, com uma folha fixa e outra oscilante, de vidro duplo 33.1-12-33.1, caixilharia em PVC branco, com persiana de lâminas de alumínio lacadas a branco.

Apresentar Classe 3 de permeabilidade ao ar (EN 12207), Classe 5A à estanquicidade (EN 122808), Classe B3 de resistência ao vento (EN 12210) e com transmissão térmica 2.87 W/m²K, conforme EN ISO 10077-2.



MUNICÍPIO DE ALCOBÇA

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS E AMBIENTE – UNIDADE DE PROJECTOS

PORTA EXTERIOR SIMPLES

Porta simples cega em painel sandwich de 50 mm, lã mineral entre duas chapas de aço de pré lacadas, dimensão 970 x 2050 mm, com bandeira em plexiglass de 4 mm, fechadura com um ponto de segurança, de canhão europeu e puxador de muleta.

REVESTIMENTO DE PAVIMENTO

Vinílico heterogéneo com base em espuma de alta densidade, camada de desgaste e protecção de poliuretano, do grupo de abrasão T, cor a definir, aplicado com junta electro soldada.

A sua classificação U2SP2E2/3C2 é certificada, com redução acústica de 19 dB conforme EN ISO 717-2, e classe A para ruído de marcha.

TECTO FALSO

Lâminas transversais em forma de C com junta fechada, perfis de 300 mm de largura em chapa micro perfurada 50/100, e acabamento termo lacado a cor branca RAL 9002.

Isolamento térmico e acústico constituído por lã mineral de 80 mm com filtro isofónico.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Instalação dimensionada de acordo com as normas vigentes, compreendendo um Quadro Eléctrico Geral, devidamente protegido a montante.

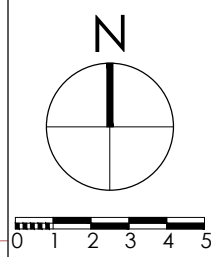
Caminho de cabos efectuado sob tecto falso, e com aparelhagem de manobra embutidos.

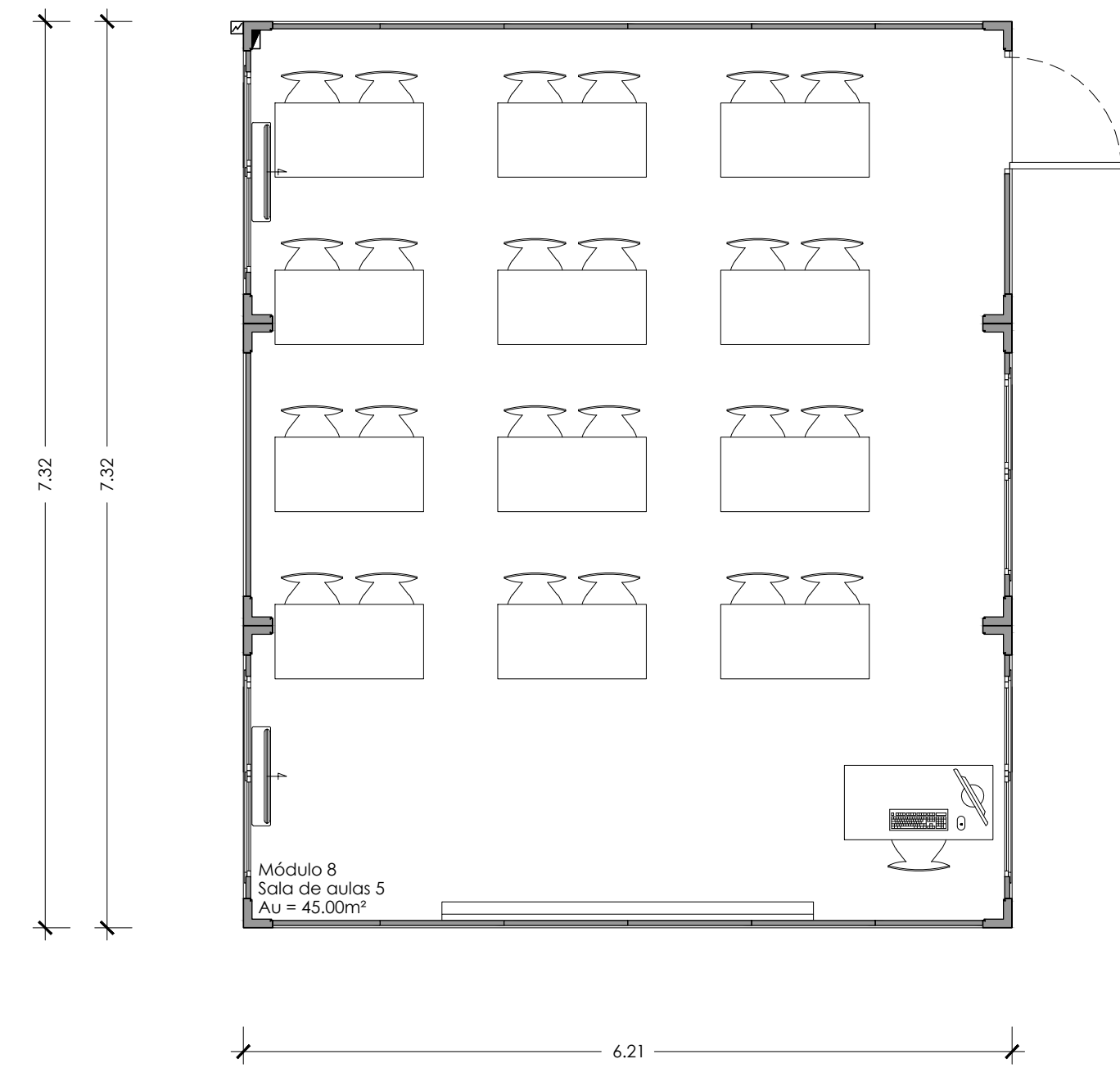
A iluminação deverá ser constituída por focos LED embutidos, de baixo consumo, garantindo o índice de 500 lux.

A instalação modular deverá ser equipada com tomadas (230 V) de usos gerais e tomadas de circuitos de ar condicionado.

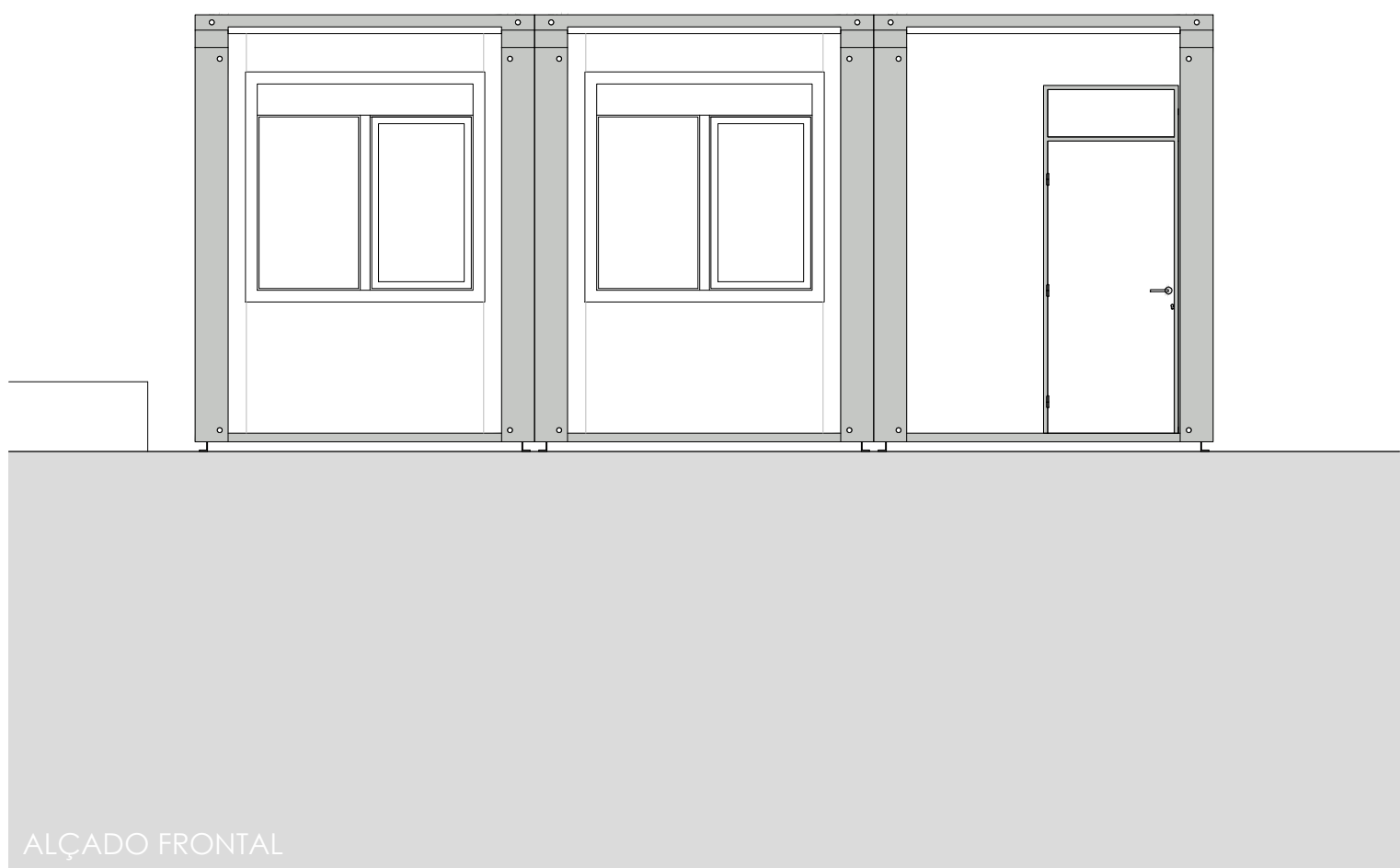
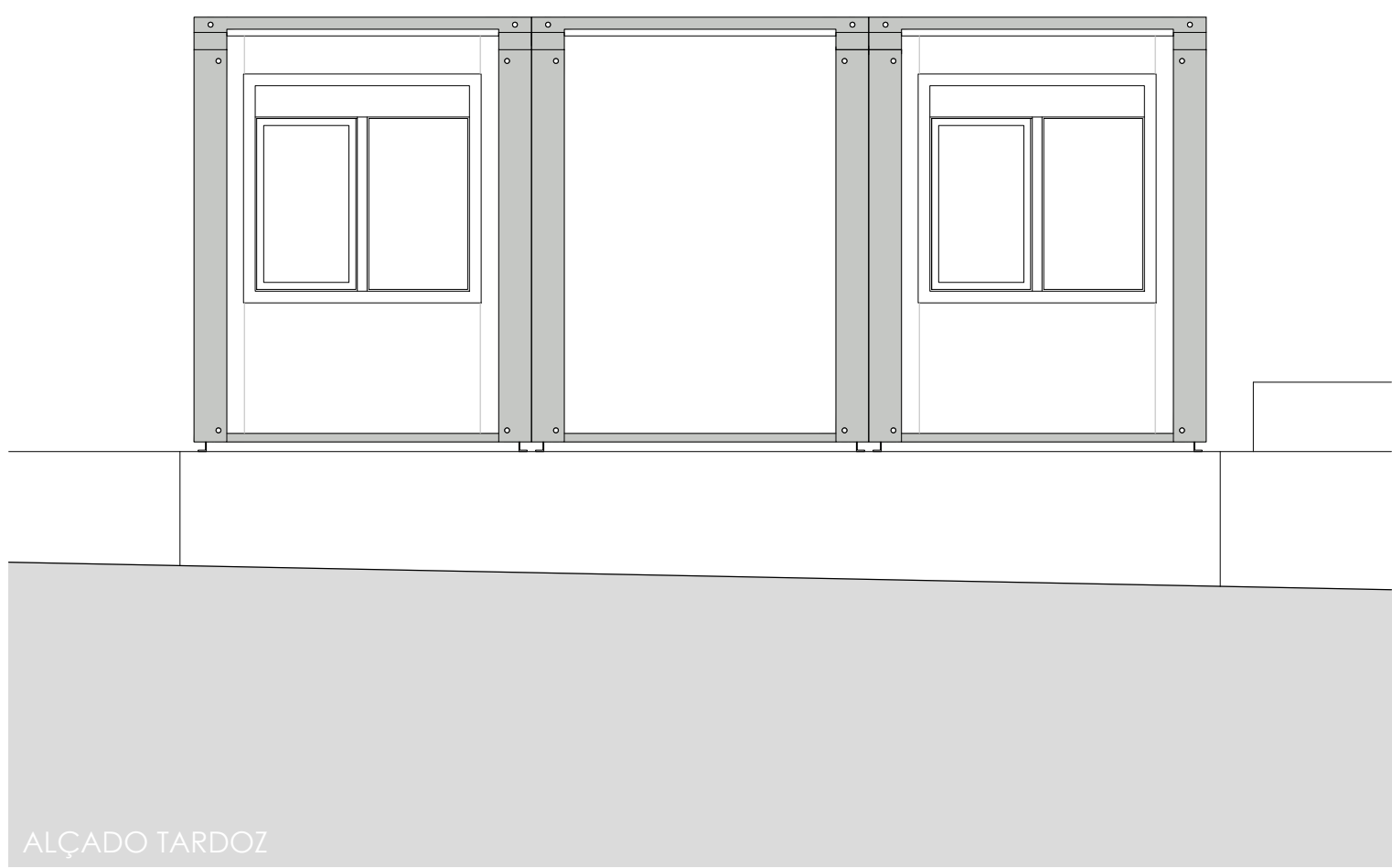
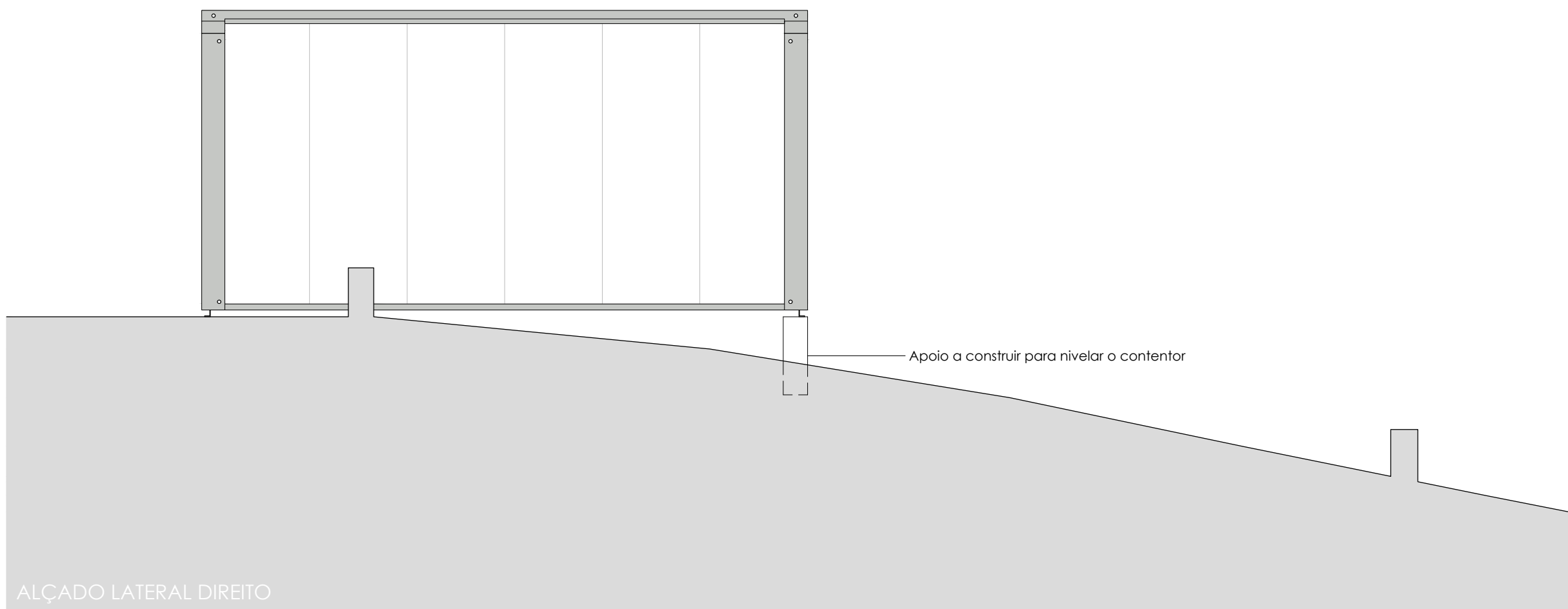
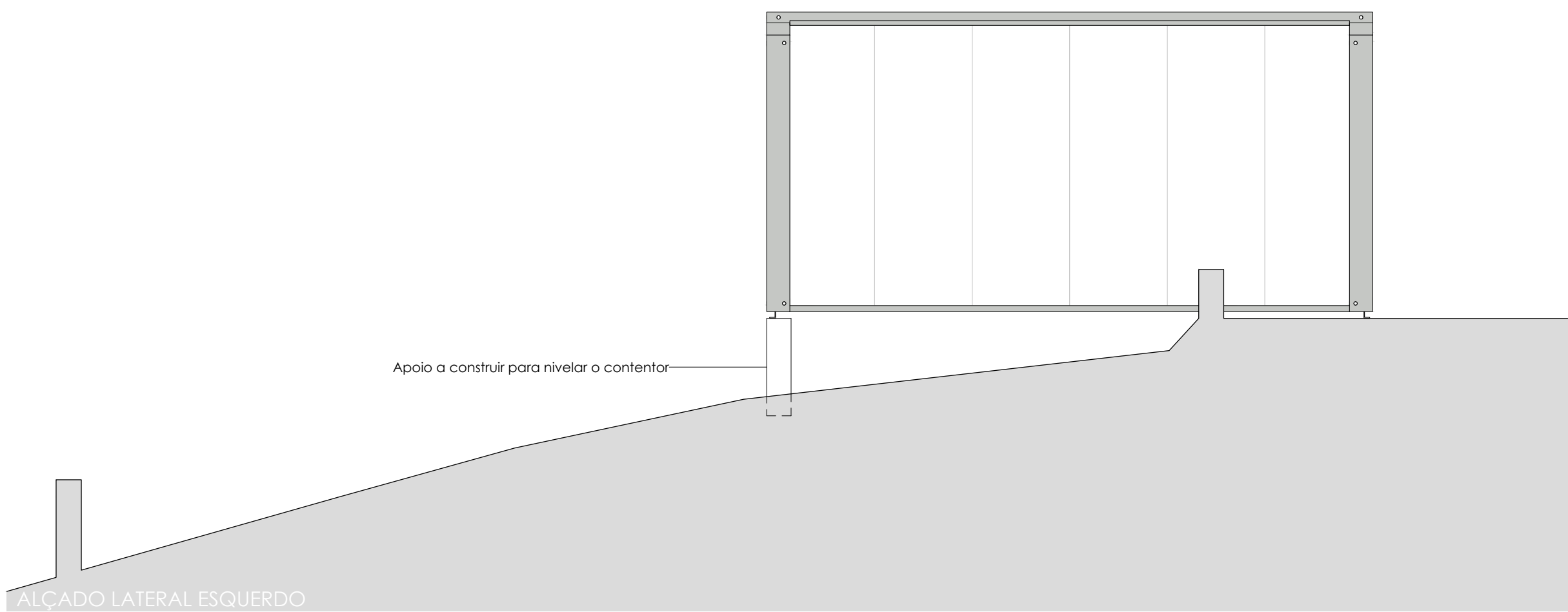
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

A estrutura modular deverá vir apetrechada com equipamento de ar condicionado.





PLANTA



Sala de aulas provisória em contentor de 3 módulos, com 6210x2440mm cada, acopolados entre si, totalizando 7320x6210mm.

ESTRUTURA DE PISO
Estrutura de piso constituída por uma laje metálica nervurada revestida com elementos de madeira fixos mecanicamente nas vigas metálicas interiores transversais executados em perfis normalizados UPN 80.
Estrutura de suporte principal constituída por 2 vigas longitudinais, realizadas em perfis normalizados laminados a quente UPN 140.
Pavimento constituído por placas de parquês de madeira hidráulica P5, fixas mecanicamente à estrutura principal e travessas.
Revestimento inferior em chapa de aço galvanizado, como proteção mecânica ao isolamento de lã de mineral de espessura 80 mm, colocado sob as placas de pavimento.

ESTRUTURA DA COBERTURA
Perfis longitudinais de aço galvanizado moldados a frio com 220 mm de altura e travessas intermédias tubulares 50x50x3 mm.
Os perfis de topo são moldados a frio em aço galvanizado incorporando os algerozes de recolha de água da cobertura.
Cobertura com uma inclinação 1,5%, formada por uma chapa de aço galvanizada, com perfil trapezoidal contínuo, espessura 60/100 mm e fixa aos perfis tubulares transversais.
Isolamento, sob chapa de cobertura, em lã mineral com barreira de vapor, de 80 mm de espessura e feltro isotónico de 15 mm.
Coleiras protegidas com sistema anti entupimento, para redução da limpeza das coberturas.

PILARES
Pilares realizados em chapa galvanizada com 3 mm de espessura, quinada em L, com as extremidades dobrados para permitir o apoio dos painéis de fachada.
4 Tubos de queda em PVC, para drenagem das águas pluviais da cobertura, dentro dos pilares.

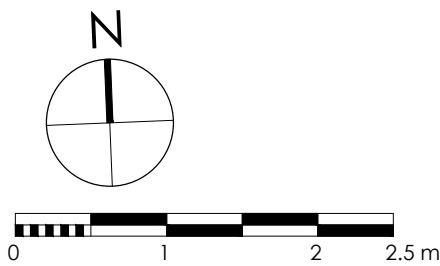
PAREDES
Painel sandwich, de 55 mm de espessura, com encaixes macho / fêmea, composto por 2 chapas de aço galvanizado de 50/100 mm, com acabamento gofrado e lacada, núcleo e isolamento com lã de rocha (densidade 100 kg/m³) ignífuga, A2S1d0.

VÃOS EXTERIORES
Janelas com a dimensão de 1615 x 1290 mm, em caixilharia de PVC branco, com uma folha fixa e outra oscilo batente.
Vidro duplo 33,1-12-33,1 e persiana de lâminas de alumínio lacadas a branco.
Porta simples em painel sandwich de 50 mm, lã mineral entre as 2 chapas de aço pré lacadas, com a dimensão 970 x 2050 mm.
Bandeira superior em plexiglass de 4 mm, fechadura com um ponto de segurança, de canhão europeu e puxador de muleta.

REVESTIMENTO DE PAVIMENTO
Vinílico heterogéneo com base em espuma de alta densidade, camada de desgaste e proteção de poliuretano, do grupo de abrasão 1, cor a definir, aplicada com junta electro soldada.

TECTO FALSO
Lâminas transversais em forma de C com junta fechada, perfis de 300 mm de largura em chapa microperfurada 50/100, e acabamento termo lacado na cor branca. Isolamento constituído por lã mineral de 80 mm com filtro isotónico.

INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E DE AR CONDICIONADO
A iluminação deverá ser constituída por focos LED embutidos, de baixo consumo, garantindo o índice de 500 lux.
A instalação modular deverá ser equipada com tomadas (230 V) de usos gerais e tomadas de circuitos de ar condicionado e aparelhos de ar condicionado.



 UNIDADE DE PROJECTOS MUNICÍPIO DE ALCobaça Coordenador da Unidade Hélder Delgado Eduardo Oliveira arquitecto topógrafo	Dono de obra:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCobaça		
	Obra:	ESCOLA EB2+3 FREI ESTEVÃO MARTINS ESTRUTURA PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO		
	Local:	Escola Frei Estevão Martins - Alcobaca		
	Designação:			Escala: 1/50
	Informação:			Data: Novembro 2021 Substitui: Desenho n.º 002